

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro Centro de Biociências e Biotecnologia Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal

## RESOLUÇÃO nº 01/2024 Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal UENF/UVV

Dispõe sobre a concessão e o acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado CAPES no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal (PPGBV) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, alterada pela Portaria Capes no 187, de 28 de setembro de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a RESOLUÇÃO COLAC/UENF Nº 34/2024 de 21 de março de 2024 que dispõe sobre a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas pela CAPES no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro;

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, RESOLVE:

Dispor sobre as diretrizes para a concessão e o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado a discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal (PPGBV) da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) em rede com a Universidade de Vila Velha (UVV):

Art. 1º - Poderão ser concedidas bolsas de mestrado (até 24 meses) e bolsas de doutorado (até 48 meses) a discentes regularmente matriculados, respectivamente, nos cursos de Mestrado e Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal (PPGBV) que atendam aos requisitos de seleção.

§ 1º Para a concessão de bolsas de mestrado e doutorado CAPES serão priorizados os discentes sem vínculo empregatício e/ou sem atividade remunerada e/ou ações



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro Centro de Biociências e Biotecnologia Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal

afirmativas que se dedicarem integralmente e exclusivamente ao programa, respeitandose a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no PPGBV.

- Art. 2° O PPGBV poderá permitir temporariamente o acúmulo de cotas de bolsas de mestrado ou doutorado para discente que tenha vínculo empregatício e/ou atividade remunerada.
  - § 1° Para cotas de bolsa CAPES, este acúmulo temporário de cota de bolsa de mestrado ou doutorado remanescente/ociosa no PPGBV será permitido nos seguintes casos de critérios/prioridades considerando carga horária máxima de 20 h:
    - I Discentes que ingressaram por ações afirmativas;
    - II Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede publica federal, estadual ou municipal de ensino;
    - III Tutores que atuam no Consórcio CEDERJ;
  - § 3° Para o acúmulo temporário de cota de bolsa de mestrado ou doutorado CAPES junto ao PPGBV os seguintes critérios deverão ser obedecidos:
    - I Cumprimento de regime de dedicação de, no mínimo, 20 horas às atividades do PPGBV;
    - II Declaração do orientador(a) atestando concordância com a dedicação parcial do estudante no desenvolvimento do projeto de pesquisa junto ao PPGBV, em função do acúmulo de bolsa com vínculo empregatício e/ou exercício de atividade remunerada de no máximo 20 h;
    - III Liberação parcial das atividades profissionais do discente, com anuência por escrito do empregador;
    - IV Apresentação de contracheque ou outro documento formal comprovando a carga horária.
  - § 4° O acúmulo de bolsa de mestrado ou doutorado com vínculo empregatício e/ou atividade remunerada deverá ser revisto pelo Colegiado do PPGBV, juntamente com a Comissão de Bolsas CAPES do PPGBV, sempre que houver novos ingressos de discentes no Programa, de forma que não deve existir discente com bolsa com vínculo empregatício e/ou atividade remunerada e, simultaneamente, discente sem bolsa e sem vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, conforme Portaria CAPES 133 e RESOLUÇÃO COLAC/UENF Nº 34/2024. Esta revisão será realizada ao final dos



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro Centro de Biociências e Biotecnologia Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Vegetal

semestres sempre antecedendo o período de concessão de bolsas aos ingressantes nos Editais semestrais de seleção do PPGBV.

§ 5º - O discente que ingressou sem vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, e foi contemplado com bolsa CAPES e, por ventura, venha a estabelecer vínculo empregatício e/ou exercer atividade remunerada na vigência da bolsa, deverá imediatamente comunicar à Coordenação do PPGBV, para que seja avaliada a elegibilidade ao acúmulo de bolsa conforme esta resolução.

Art. 3° - A bolsa de mestrado ou doutorado CAPES será imediatamente cancelada nas seguintes situações:

- I Abandono;
- II Desligamento;
- III For reprovado por conceito e/ou frequência em qualquer disciplina;
- IV A pedido do estudante com as devidas justificativas;
- V Não cumprimento do Art. 2º desta resolução;
- VI Por solicitação justificada do orientador;
- VI Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pósgraduação da UENF e PPGBV.
- Art. 4° Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do PPGBV, desde que devidamente fundamentados.
- Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação pela CPPG.

Profa. Dra. Claudete Santa Catarina

Coordenadora Geral do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Vegetal UENF/UVV

Resolução aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Vegetal em 27 de junho de 2024

Resolução aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em UENF em xxxx de Julho de 2024.